



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

ESTATUTO SOCIAL

Handwritten signature
R. T. D. P. J.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO é uma Associação Civil, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, que tem suas atividades regidas pelos dispositivos deste Estatuto e disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, e está situada na Rua Leopoldo de Freitas 462, CEP 03645-010, São Paulo - SP.

Parágrafo Único - A Associação poderá atuar no bairro do Paraíso e seu entorno, especialmente nas ruas que se encontram dentro do seguinte quadrilátero: Avenida Vinte e Três de Maio até Avenida Brigadeiro Luiz Antônio e Av. Pedro Álvares Cabral até Avenida Paulista/Av. Bernardino de Campos, doravante, os proprietários, comerciantes, empresários e todos os moradores que se encontram dentro da área de atuação da Associação serão denominados de “Comunidade”;

Artigo 3º - A Associação tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de relevância pública e social, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades específicas:

- a) Contribuir e zelar pela qualidade de vida e segurança dos moradores do Bairro Paraíso;
- b) Pleitear e sugerir aos poderes públicos, adequadas soluções dos problemas da Comunidade;
- c) Articular-se com entidades públicas e privadas, objetivando a compatibilização da infraestrutura e segurança, existentes na área de sua atuação, às efetivas aspirações da Comunidade;
- d) Participar e fazer-se representar junto aos órgãos públicos e entidades privadas, em eventos, promoções e campanhas para obtenção de benefícios urbanos, sociais e culturais de interesse da Comunidade;

Handwritten signature



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

R. T. D. P. J.

- e) Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades assistenciais, cultural, lazer, meio ambiente, sustentabilidade e outras de relevância pública;
- f) Promover ações e projetos de empoderamento econômico em todas as suas formas (acesso à informação, formação profissional, geração de emprego e renda, fomento ao empreendedorismo, fortalecimento da economia local, etc.), nos territórios de atuação, como mecanismo para superação das desigualdades sociais e do ciclo da pobreza;
- g) Oferecer gratuitamente, cursos profissionalizantes por meio de parcerias ou de forma autônoma, objetivando a inserção produtiva dos usuários da assistência social do mundo do trabalho;
- h) Atuar para fortalecimento da convivência e dos laços afetivos para evitar a ruptura familiar, atuando para superação de todas as formas de violência, vedando qualquer prática discriminatória quanto à etnia, faixa etária, gênero ou deficiência;
- i) Celebrar convênios com órgãos públicos e iniciativa privada de financiamentos e/ou programas sociais como: infraestrutura, planejamento urbano, educação, saúde, cultura, recreação, esporte e lazer;
- j) Promoção do voluntariado;
- k) Atuar na defesa do meio ambiente, da qualidade de vida, do patrimônio estético e cultural urbano, bem como da correta utilização dos espaços definidos pela lei de zoneamento, podendo, para tanto representar junto aos poderes constituídos e propor outras medidas para assegurar os direitos da Comunidade;
- l) Examinar todos os atos emanados das autoridades do poder público contestando aqueles que, comprovadamente, contrariarem os direitos da Comunidade;
- m) Firmar com a Prefeitura do Município de São Paulo termos de parceria e cooperação, nos termos da legislação aplicável, objetivando execução de serviços de urbanização, remodelação, preservação, manutenção e conservação de Praças e Logradouros Públicos de seu interesse;
- n) Implementar todas as demais atividades de interesse da Comunidade, inclusive em âmbito judiciário.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas finalidades e atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, deficiência, religião e/ou condição social, sendo vedada a participação da entidade em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

[Handwritten signatures]



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

Assinada
R. T. D. P. J.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A Associação é constituída de número ilimitado de associados com iguais direitos, maiores de dezoito anos, conforme as seguintes categorias:

- a) Associados pessoas físicas, comprovadamente pertencentes à Comunidade e que contribuam mensalmente de forma individual ou que sejam moradores de Condomínios que contribuam mensalmente para a Associação;
- b) Condomínios residenciais localizados na área de atuação da Associação: poderão se associar representados por seus Síndicos ou Subsíndicos, desde que devidamente eleitos e autorizados pela Assembleia Condominial, sempre que contribuam mensalmente para a Associação;
- c) Pessoas jurídicas de direito privado cujo objeto social não seja incompatível com os fins da Associação, sempre que contribuam mensalmente para a Associação;
- d) Associados beneméritos: pessoas físicas não pertencentes à Comunidade, mas que tenham prestado serviços ou contribuições relevantes à Associação.

Parágrafo Primeiro - Para a admissão dos associados das alíneas “a”, “b” e “c” acima, será necessária manifestação neste sentido do próprio associado, mediante o preenchimento de formulário próprio. Para a admissão de associados beneméritos indicados na alínea “d” (beneméritos), será necessária a indicação pela Diretoria Executiva e posterior aprovação pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O associado poderá se desligar da Associação a qualquer tempo mediante a comunicação por escrito a Diretoria Executiva. Será considerado efetivo o desligamento do associado a partir da data do recebimento da correspondência escrita, salvo data posterior indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação ou apresentação de justificativa.

Artigo 6º - O conselho fiscal é competente para deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, assegurados os direitos de defesa e de recurso à Assembleia Geral, se verificada uma das seguintes hipóteses:

- I. Violação deste Estatuto, de regulamentos internos ou da legislação aplicável;
- II. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses da entidade;

Parágrafo Primeiro - O Conselho formado por dois Diretores Executivos enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e

Assinada



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

R. T. D. P. J.

motivos da instauração do procedimento, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Findo o prazo, o Conselho se reunirá para decidir sobre o assunto e comunicará a sua decisão, por escrito, ao associado.

Parágrafo Segundo - Da penalidade imposta, caberá recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias. A Assembleia será convocada para, em até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento do recurso, deliberar sobre a aplicação da penalidade.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) Votar para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;
- c) Participar das atividades de grupo e/ou individuais onde sua presença seja considerada conveniente aos interesses da associação;
- d) Envidar esforços pessoais e/ou buscar apoio em seu círculo de amizade e relacionamento no sentido de colaborar com os propósitos da Associação;
- e) Contribuir financeiramente para formação de fundos para o custeio das despesas e investimentos da Associação;
- f) Cumprir o Estatuto Social, os regimentos internos e respeitar e prestigiar os atos emanados dos órgãos de administração da Associação;
- g) Manter conduta compatível com os fins sociais da Associação, tratando com respeito os demais associados e colaboradores;
- h) Informar os órgãos da administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a entidade.

Parágrafo Único - Cada associado terá direito de 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, independentemente da categoria à que pertencem, bem como dos valores representativos da sua contribuição financeira para os fundos da Associação.

[Handwritten signature]



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

5
R.T.D.P.J.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) Ser votado para cargos eletivos, desde que contribuam financeiramente de forma individual ou que sejam moradores de condomínios que contribuam mensalmente para a Associação.
- b) Beneficiar-se dos serviços de apoio da Associação e de suas atividades;
- c) Ter acesso a documentos requeridos na forma dos estatutos;
- d) Recorrer das decisões em que se julgar prejudicado e defender-se das penalidades que lhe forem impostas;
- e) Convocar a Assembleia Geral, juntamente com 1/5 (um quinto) dos(as) demais associados(as);
- f) Formular aos órgãos de governança quaisquer reclamações ou expressar-lhes quaisquer preocupações que considerem adequadas à salvaguarda de seus direitos ou interesses sociais;
- g) Retirar-se do quadro associativo, a qualquer tempo, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 9º - São órgãos da administração da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração da Associação não poderão se utilizar da mesma para fins particulares a qualquer título, ficando vedada sua utilização para a oferta de quaisquer garantias reais ou pessoais, fianças ou avais, sendo nulas e de nenhum efeito qualquer ato neste sentido, cuja responsabilidade será do membro que o fez, salvo se autorizado por Assembleia Geral expressamente convocada para tanto.

Parágrafo Segundo – Os associados, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados, mas poderão receber reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão de sua função.

Parágrafo Terceiro – Não são cumuláveis entre si os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, exceto o cargo de Diretor Vice-Presidente que poderá ser exercido

[Handwritten signatures]



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

R. T. D. P. J.
6

cumulativamente por Diretor Executivo Financeiro ou Diretor Executivo Operacional

Artigo 10 – A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 11 – Os associados poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial ou virtual, inclusive por voto em trânsito, por meio do uso de qualquer meio de comunicação eficaz que permita aferir a efetiva participação e manifestação da vontade dos(as) participantes, incluindo e-mails ou cartas. Na hipótese de voto em trânsito, a manifestação de voto será atestada por quem presidir a reunião, devendo ser registrada em ata e computadas para verificação do quórum de deliberação.

Artigo 12 - Por decisão da Assembleia Geral, em procedimento que assegure a ampla defesa, perderão o mandato os membros dos órgãos sociais que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação da lei, deste Estatuto, ou de qualquer outra norma;
- c) Inabilidade ou não cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto;
- d) Prática de condutas que comprometam a reputação e/ou patrimônio da entidade;
- e) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo; e
- f) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e abriga todos os associados, competindo-lhe resolver, dentro dos dispositivos estatutários e legislação aplicável todos os assuntos pertinentes ao funcionamento, atividades e fins da Associação. A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunirem bianualmente para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os(as) membros(as) da Diretoria;
- c) Deliberar sobre alterações do Estatuto Social;
- d) Reunirem-se anualmente para aprovar as contas anuais e demonstrações contábeis e financeiras do exercício encerrado, elaborados pela Diretoria,

[Handwritten signatures]



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

R.T.D.P.J.

- mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre a dissolução ou transformação da associação e o destino do patrimônio.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na segunda quinzena do mês de março, para aprovar as contas anuais e bianualmente para eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, sempre que os interesses da entidade o exigirem.
- c) O mandato da Diretoria terá início em 1º de maio encerrando-se, após o período de 2 (dois) anos, em 30 de abril.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante convocação através do grupo de whatsapp oficial ou por simples afixação de edital na sede da Associação e outros locais de acesso público, contendo: local, data, hora e agenda dos assuntos, independentemente de comprovante de recebimento.

Paragrafo Único - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, é vedada a discussão de assuntos estranhos aos previamente definidos na “ordem do dia”.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima do 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Artigo 18 - As deliberações das Assembleias Gerais obrigam a todos os associados e serão tomados pela maioria dos presentes, sendo vedado o voto por procuração, exceto para as deliberações a que se referem a destituição dos administradores, alterações estatutárias, dissolução e transformação da Associação, para as quais se exige voto concorde de 2/3 do total dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

[Handwritten signature]



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

R. T. D. P. J.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice-Presidente
- c) Diretor Executivo Financeiro
- d) Diretor Executivo Operacional

Artigo 20 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em assembleia ordinária por maioria simples, em chapa completa composta de todos os cargos e nomes, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Não poderão ser eleitos para compor a Diretoria Executiva os membros de Poder ou do Ministério Público, bem como ocupantes de cargos e detentores de mandato popular junto aos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente. Essa restrição se extinguirá automaticamente quando os interessados se licenciarem dos referidos cargos e mandatos.

Parágrafo Segundo – Só poderão ser eleitos para compor a Diretoria Executiva associados que contribuam mensalmente de forma individual ou que sejam moradores de Condomínios que contribuam mensalmente para a Associação.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo baixas na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, poderá o Diretor Presidente designar seu substituto dentre os membros da associação que estejam em dia com suas obrigações pelo tempo restante do mandato.

Artigo 21 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- a) Praticar todos os atos de gestão e administração da Associação, em consonância com o Estatuto Social, normas, procedimentos e diplomas legais;
- b) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- c) Levantar e estudar os problemas pertinentes a segurança e infraestrutura da área de abrangência geográfica da Associação, promovendo os necessários entendimentos com os associados para dimensionar as lacunas existentes, visando a adoção de soluções conjuntas com as autoridades competentes;
- d) Elaborar a prestação de contas anuais, o Relatório Anual de Atividades



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

Handwritten signature and stamp:
A.T.D.P.J.

- da Associação, bem como a Proposta Orçamentária;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, obras e serviços dos quais a Associação participe direta e indiretamente;
 - f) Determinar o valor das contribuições dos associados e, se houver necessidade, para a realização de trabalhos específicos da Associação, fixar outras contribuições a que estarão sujeitos os associados, segundo o critério que atende à capacidade contributiva de cada um;
 - g) Promover, pelos meios que julgar necessários e convenientes, a arrecadação da receita ordinária e extraordinária, tais como: taxas, emolumentos, contribuições, auxílios, subvenções, doações, fundos e demais rendas da Associação, processando, ordenando e pagando as despesas de custeio e de capital;
 - h) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
 - i) Submeter à aprovação do Conselho Fiscal as contas da Associação, especialmente o Balanço Patrimonial, Proposta Orçamentária e demais Demonstrações Financeiras;
 - j) Deliberar, em última instância, sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados.
 - k) Indicar até 30 (trinta) associados em dia com as contribuições associativas para composição do Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - A Associação se obriga pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Executivo Financeiro, sendo certo que nos atos de alienação e gravame de bens da Associação será obrigatória a assinatura do Diretor Presidente, dois diretores e a aprovação prévia do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - É autorizada a outorga de procurações, ad judícia ou não, para o desenvolvimento das atividades regulares de gestão, devendo as procurações terem prazo de validade determinado, estando vedado o substabelecimento (exceto para as procurações judiciais).

Artigo 22 - A Diretoria Executiva reúne-se a critério do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante simples comunicação a todos os seus membros através grupo whatsapp ou por solicitação escrita com a assinatura de 3 membros da mesma, sendo que neste caso a reunião devera ser realizada em prazo não superior a 30 dias da data de envio da correspondência.

Artigo 23 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar a Associação perante terceiros, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isto realizar os atos que se façam necessários, observado o previsto neste Estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Handwritten signature:
Paraíso



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

- c) Designar comissões assessoras e grupos de trabalho para elaboração de estudos especiais, bem como o acompanhamento de convênios;
- d) Nomear, em conjunto com outro Diretor, procuradores com fins específicos exceto assuntos financeiros que deverá necessariamente ter aprovação do Diretor Executivo Financeiro;
- e) Assinar conjuntamente com o Diretor Executivo Financeiro, todo e qualquer documento que obrigue a Associação, especialmente aqueles vinculados a alienação e gravame dos bens que integram o seu patrimônio;
- f) Assinar correspondências e quaisquer outros documentos, bem como solucionar os casos de urgência.

Artigo 24 - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos. O cargo de Diretor Vice-Presidente poderá ser exercido cumulativamente por Diretor Executivo Financeiro ou Diretor Executivo Operacional.

Artigo 25 - Ao Diretor Executivo-Financeiro compete:

- a) Assinar conjuntamente com Diretor Presidente, todo e qualquer documento que obrigue financeiramente a Associação, especialmente os cheques e saques pertinentes à movimentação das contas bancárias;
- b) Emitir e encaminhar aos associados os recibos e bloqueios destinados a arrecadação da receita ordinária e extraordinária da Associação;
- c) Efetuar pagamentos das obrigações da Associação, aplicando os recursos financeiros considerados como excedentes de caixa;
- d) Elaborar os balancetes e demonstrativos mensais da receita e despesa da Associação, inclusive o Balanço Patrimonial de demais Demonstrações Financeiras;
- e) Manter arquivo dos livros e documentos contábeis;
- f) Elaborar a folha de pagamento de funcionários e guias de encargos sociais e trabalhistas correspondentes, incluindo os eventuais tributos e contribuições;
- g) Controlar o ativo fixo da Associação, bem como as tarefas de suprimento compreendendo a compra, a guarda e distribuição de materiais;
- h) Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos de interesse da Associação, especialmente os vinculados à conservação e remodelação de Praças e Logradouros Públicos assumidos, mediante Termo de



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

Cooperação, firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo;

- i) Manter os entendimentos com projetistas, fornecedores e empreiteiras, coordenando as atividades relacionadas com desenvolvimento dos projetos;
- j) Executar todas as demais tarefas pertinentes ao gerenciamento administrativo e controle das finanças da Associação.

Artigo 26 - Ao Diretor Executivo Operacional compete:

- a) Elaborar estratégias voltadas a segurança do bairro e de seus moradores;
- b) Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva plano de aquisição e manutenção de câmeras e/ou outros equipamentos de segurança para o bairro;
- c) Representar a associação junto aos órgãos públicos buscando meios para cooperar com as autoridades públicas em geral para melhorar a segurança do bairro e de seus moradores;
- d) Elaborar os estudos e projetos para suportar a implantação dos empreendimentos que a Associação venha a realizar, inclusive as especificações técnicas e estimativas de investimentos;
- e) Apresentar, para aprovação da Diretoria Executiva Financeira, o plano de manutenção, conservação e segurança das Praças e Logradouros Públicos e projetos assumidos pela Associação;
- f) Realizar todas as tarefas pertinentes aos múltiplos aspectos dos projetos e empreendimentos de iniciativa da Associação, conferindo-lhes os melhores índices de eficiência, economicidade e viabilidade técnica.
- g) Elaborar estudos e projetos sociais para implantação de atividades culturais e esportivas para crianças, jovens, adultos, terceira idade e pets;
- h) Elaborar estratégias para redução condições de miserabilidade de pessoas e crianças que vivam na comunidade e seu entorno;
- i) Identificar pessoas moradoras de rua e junto com órgãos governamentais competentes efetuar o encaminhamento para viverem em local adequado e digno;



**AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO**

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Assinatura
R. T. D. P. J.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é um órgão permanente composto de no mínimo 02 (dois) e no máximo de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição.

Parágrafo único - Só poderão ser eleitos para compor o Conselho Fiscal associados que contribuam mensalmente de forma individual ou que sejam moradores de Condomínios que contribuam mensalmente para a Associação.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros e documentos contábeis da Associação, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, emitindo o respectivo parecer, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para deliberação final da Assembleia Geral;
- b) Opinar sobre propostas relativas às operações patrimoniais relevantes;
- c) Fiscalizar, por qualquer um de seus membros, os atos dos administradores, e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- d) Denunciar, por qualquer um de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e demandar providências ao Diretor Presidente;
- e) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da alienação do Artigo 16º deste Estatuto Social;

Artigo 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que seu Presidente julgar necessário e anualmente para exame e aprovação das contas da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 30 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-á bianualmente, preferencialmente na segunda quinzena do mês de março, em Assembleia Geral Ordinária, através de voto direto dos associados.

Parágrafo Primeiro - As chapas de candidatos para integrarem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão apresentadas na Assembleia Geral Ordinária

Assinatura



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

R. T. D. P. J.

ou Extraordinária que for tratar das respectivas eleições, as quais serão submetidas a discussão dos associados.

Parágrafo Segundo - Serão vetados os votos por procuração, salvo o voto dos associados da categoria "Condomínios residenciais localizados na área de atuação da Associação".

Artigo 31 - Pode candidatar-se a qualquer cargo eletivo os associados, conforme previsto no artigo 5º deste Estatuto, desde que estejam em situação regular perante a Associação.

Artigo 32 - A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á logo após apuração das eleições, sendo vedada a acumulação de cargos.

CAPÍTULO IX

DOS BENS PATRIMONIAIS E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 33 - O patrimônio da Associação é constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis de qualquer natureza;
- b) O produto da receita ordinária compreendido por taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, especialmente aquelas devidas e pagas pelo seu quadro associativo, além das rendas de promoções, eventos e atividades sociais;
- c) O produto da receita extraordinária compreendido por auxílios, subvenções, doações e participações de terceiros;
- d) Verbas advindas de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento; ou congêneres, firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- e) Verbas e rendimentos advindos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, prestação de serviços, comercialização de produtos, realização de cursos e eventos, rendas oriundas de direitos autorais ou propriedade intelectual, dentre outros;
- f) Outros ativos não especificados anteriormente.

Parágrafo Único - Compete, exclusivamente, a Diretoria Executiva Financeira fixar e arrecadar as taxas, emolumentos e contribuições do quadro associativos.

Artigo 34 - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional na consecução dos objetivos institucionais da entidade.

[Handwritten signatures]



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

Artigo 35 - A Associação não distribui entre os seus associados, membros, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - A prestação de contas observará, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único - Na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 38 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, em conformidade com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio líquido, depois de deduzidos os débitos levantados por auditoria especializada, será destinado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo com endereço na Rua Dr. Cesário Mota Junior, 112 - Vila Buarque, São Paulo - SP.

Parágrafo Segundo - É vedado aos(as) associados(as) e membros(as) receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da entidade.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - Os associados, diretores e conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação, respondendo, porém, pela violação da lei, do Estatuto e por eventual abuso de poder.

Artigo 40 - Nos casos de omissões, as resoluções serão adotadas pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

Artigo 41 - Este Estatuto Social entrará em vigor e produzirá efeitos a terceiros a partir de seu registro em cartório.

V. MARIANA
Contendo por

São Paulo, 11 de maio de 2023

R.T.D.P.J.

Mariela Watanabe Mazzochi
PRESIDENTE ELEITO
MARIELA WATANABE MAZZOCHI

Dr. Márcio Issa Maalouli
DR. MÁRCIO ISSA MAALLOULI
OAB/SP 241.938

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Mazzochi - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 | TEL: 3059-2211 / 3885-3489

Resolução por escritura pública, com valor econômico de (1)
MARIELA WATANABE MAZZOCHI, nascida em
São Paulo, 12 de julho de 1984 - 11.86.88
Em testemunho da verdade (20097200119443218767) - 000167
AMANDA TEIXEIRA DE SOUZA - ESCREVENTE
Nº 19 03 8.00 0 188/2023
Bel. 11. Ato AB - 0098349

Amanda Teixeira de Souza
ESCREVENTE

6º
Oficial R.T.D.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

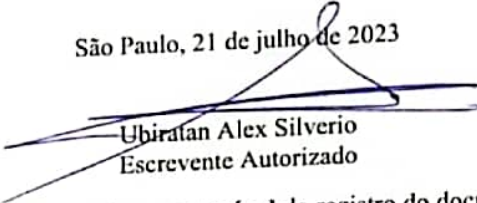
Nº 191.638 de 21/07/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 25 (vinte e cinco) páginas, foi apresentado em 17/07/2023, protocolado sob nº 214.797, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 191.638 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
AME PARAISO - ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARAISO
CNPJ nº 51.510.984/0001-91

Natureza:
ESTATUTO

São Paulo, 21 de julho de 2023


Ubiratan Alex Silverio
Escrivente Autorizado

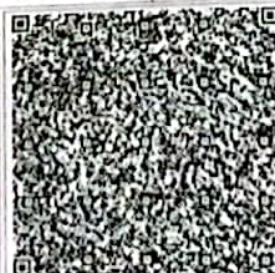
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 246,84	R\$ 70,33	R\$ 48,06	R\$ 13,02	R\$ 16,86
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,89	R\$ 5,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412,17



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211223130229306



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544PJE000028596CF23G